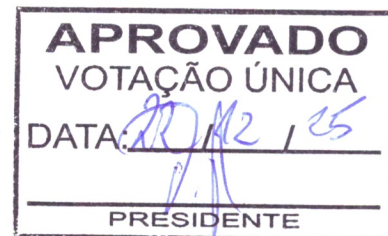




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº242/2025

Mensagem 135/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito - Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Dispõe sobre alterações na Lei nº4.396, de 11 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca alterar a Lei Municipal nº 4.396, de 11 de julho de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a matéria trata da derrogação.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Notadamente, no momento da elaboração da lei que se pretende alterar, algumas metas e prioridades não tinham sido abordadas em virtude do lapso temporal de sua formação, ou seja, início do exercício financeiro.

Assim, considerando os novos projetos implementados em legislações próprias em projetos de leis em tramitação, mormente o que se vê da busca incessante de recursos de outros Entes da Federação, bem como oportunidade de investimento no município, através de equipe técnica, foi entendido, por bem, corrigir e adequar a LDO para o exercício de 2026, preservando o Elo entre os instrumentos de planejamento da administração pública.

A iniciativa é legítima, pois trata-se de **projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo**, já que dispõe sobre matéria tributária e tem impacto direto sobre a receita pública.

Sendo assim, esse Relator vota **pela tramitação** ante a legalidade e constitucionalidade da matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

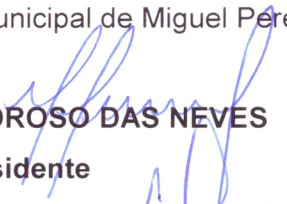
III – Da decisão da Comissão:

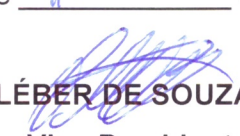
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de 12 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro